



MUNICÍPIO DE  
MIRANDA

**LEI Nº 1501 DE 29 DE MARÇO DE 2022**

**“ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.312/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Miranda/MS, **SR. FABIO SANTOS FLORENÇA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Artigo. 1º** - O artigo 4º da Lei Municipal de nº 1.312/2014 passa a ter o seguinte conteúdo:

**Artigo 4º**- Os estabelecimentos particulares de ensino, em contrapartida, para fins de cumprimento do objetivo desta Lei, deverão disponibilizar bolsas de estudos a alunos locais, na mesma proporção do valor recebido. Alternativamente o valor poderá ser utilizado para a contratação de profissional pedagógico e psicológico que atenda aos alunos do colégio, sendo que o custo deverá corresponder à mesma importância dos recursos transferidos pela Municipalidade, conforme disposto em Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 2º** - Permanecem integralmente inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal 1.312/2014.

**Artigo 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda/MS, 29 de março de 2022.

  
**FABIO DOS SANTOS FLORENÇA**  
Prefeito Municipal

